

EDITAL ELAS À FRENTE NOS QUILOMBOS 03/2024 - Termo de Fomento 049/2024 - Processo SEI 042.2829.2024.0001425-81. Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Associação Casa das Mulheres de Jequié. **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Fomento o desenvolvimento de projetos estruturados com base no apoio a projetos de empoderamento social, econômico e cultural da mulher, conforme detalhado no Plano de Trabalho.**Fundamentação legal:** Lei Federal 13.019/2014 e **Decreto Estadual:** 17.061/2016. **Assinam:** Neusa Cadore e Elma Vieira Britto.

EDITAL ELAS À FRENTE NOS QUILOMBOS 03/2024 - Termo de Fomento 050/2024 - Processo SEI 042.2829.2024.0001420-76. Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Associação Beneficente Educacional Cultural Quilombola de Ilha de Maré. **Objeto:** desenvolvimento de projetos estruturados com base no apoio a projetos de empoderamento social, econômico e cultural da mulher, conforme detalhado no Plano de Trabalho. **Fundamentação legal:** Lei Federal 13.019/2014 e **Decreto Estadual:** 17.061/2016. **Assinam:** Neusa Cadore e Selma Jesus de Sousa.

EDITAL ELAS À FRENTE NOS QUILOMBOS 03/2024 - Termo de Fomento 051/2024 - Processo SEI 042.2829.2024.0001424-08. Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Associação dos Produtores Rurais do Médio Orobó. **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Fomento o desenvolvimento de projetos estruturados com base no apoio a projetos de empoderamento social, econômico e cultural da mulher, conforme detalhado no Plano de Trabalho. **Fundamentação legal:** Lei Federal 13.019/2014 e **Decreto Estadual:** 17.061/2016. **Assinam:** Neusa Cadore e Manoel Cosme dos Santos.

EDITAL ELAS À FRENTE NOS QUILOMBOS 03/2024 - Termo de Fomento 052/2024 - Processo SEI 042.2829.2024.0001418-51. Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Movimento de Organização Comunitária - MOC. **Objeto:** desenvolvimento de projetos estruturados com base no apoio a projetos de empoderamento social, econômico e cultural da mulher, conforme detalhado no Plano de Trabalho. **Fundamentação legal:** Lei Federal 13.019/2014 e **Decreto Estadual:** 17.061/2016. **Assinam:** Neusa Cadore e Maria Conceição Borges Ferreira.

EDITAL DE SELEÇÃO
SELO LILÁS - 2ª EDIÇÃO

A Comissão Avaliadora do Selo Lilás, tendo por base a Lei Estadual nº 14.343 de 11 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 22.173 de 20 de julho de 2023 e no seu Regulamento Interno, convoca os interessados para se inscreverem à certificação da 2ª Edição do Selo Lilás, conforme disposto neste Edital e em seus anexos, mediante as condições estabelecidas abaixo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O procedimento de inscrição e certificação do Selo Lilás será regido por este edital e coordenado pela Comissão Avaliadora.
- O processo de seleção para a certificação de que trata este edital compreenderá as fases e os prazos descritos no ANEXO I.
- O Selo Lilás terá validade de 02 (dois) anos, sujeito a acompanhamento e monitoramento para a sua manutenção.
- O Selo Lilás poderá ser renovado pelo mesmo período, sucessivamente, mantido o padrão requerido.
- Constitui objeto deste edital o reconhecimento das empresas públicas, privadas e entidades com ou sem fins lucrativos que comprove a promoção das ações de valorização das mulheres e de enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, objetivando incentivar a eliminação de todas as formas de discriminação referentes ao acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego.
- O recebimento do Selo Lilás não certifica a legalidade ou idoneidade da empresa e dos atos por ela praticados.
- A empresa para ser certificada deverá conter pelo menos 30% de mulheres em seu quadro funcional, em diversas áreas da empresa, ou previsão de aumentar o número de mulheres através de programas e políticas de inclusão no seu quadro, devendo ser comprovado por meio de documentação correlata por ocasião da inscrição.
- São consideradas ações de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho:
 - Implantação de políticas antidiscriminatórias, de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;
 - Criação de canal de denúncia sobre assédio sexual, moral e outras formas de violência contra a mulher no ambiente de trabalho, além da realização de campanhas de sensibilização em relação a estes temas;
 - Promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres que ocupem cargos ou funções iguais ou semelhantes ou que exijam o mesmo nível de qualificação, além de acesso equânime a programas de formação profissional promovidos pela empresa ou por ela contratados;
 - Garantia de licença maternidade e paternidade, conforme a lei e sua extensão;
 - Promover ações de suporte às mulheres quando do retorno da licença maternidade, de incentivo à divisão igualitária das responsabilidades parentais, especialmente quando ambos os genitores trabalham na mesma empresa;
 - Flexibilização das jornadas de trabalho para funcionárias gestantes ou lactantes; também levando em conta a idade e o número de filhos menores, até 6 (anos), bem como as necessidades especiais em caso de deficiência;
 - Disponibilização de creche, auxílio creche ou brinquedoteca para filhos/as de funcionárias;
 - Oferta de espaço adequado para a amamentação;
 - Realizar a promoção e incentivo a mulheres assumirem cargos de liderança dentro do quadro funcional da empresa;
 - Promover maior visibilidade e destaque a líderes femininas no ambiente de trabalho;
 - Apoiar às instituições e entidades de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;

- Elaboração, execução ou apoio a projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno da empresa;
- Possuir política de contratação de mulheres trans, negras, indígenas, imigrantes;
- Possuir política de contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- Possuir política de contratação de mulheres egressas do sistema prisional;

- Possuir política de contratação de mulheres resgatadas em situação análoga à escravidão;
- Possuir serviços de acolhimento, orientação e apoio às mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal, através de assistência jurídica, psicológica, financeira e/ou médica, que tenham sido vítimas de qualquer tipo de violência de gênero;
- Fornecimento de absorventes, além de outras ações voltadas à dignidade menstrual das pessoas que menstruam;
- Desenvolver programas, projetos e ações de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher, visando a qualificação em áreas estratégicas para ascensão profissional ou em áreas com baixa participação feminina;
- Possuir comitês internos que tratem do enfrentamento à violência contra as mulheres e suas interseccionalidades, e que impulsionam o protagonismo feminino no ambiente de trabalho;
- Realizar ações que promovam a saúde mental e física da mulher, visando o bem-estar e a prevenção de adoecimentos em razão do ambiente de trabalho;
- Realizar ações de apoio ao tratamento de adoecimentos das mulheres;
- Incentivo às mulheres ocuparem cargos de liderança, garantindo pelo menos um percentual mínimo de 30% de mulheres em cargos de liderança dentro do quadro funcional da empresa.
- Promover apoio às mulheres adotantes e as que estão em tratamento para engravidar, oferecendo apoio nos processos de adoção e fertilização in vitro.
- Promover ações de comunicação da empresa que sejam inclusivas às diferenças e diversidade entre as mulheres, promovendo o respeito e combate às violências.
- Promover ações de combate ao sexismo, à transfobia e ao racismo na linguagem, através da implementação da escrita gendrada (uso dos artigos o, a, e) e da utilização de termos antirracistas e de combate a outros preconceitos interseccionais.

2. DO PÚBLICO-ALVO

- Constitui o público-alvo do Selo Lilás:
 - Empresas privadas do Estado da Bahia, microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte;
 - Empresas públicas do Estado da Bahia;
 - Entidades, com ou sem fins lucrativos, que cumpram com os requisitos estipulados no item 1.7 e as demais exigências deste edital;
 - As instituições e órgãos integrantes da Comissão Avaliadora poderão ser contempladas por este edital desde que não avaliem as próprias inscrições e documentos, renunciando seus poderes de coordenação para o ato em específico, que deverá ser analisado pelos demais participantes da comissão;
 - Para os fins deste edital, serão considerados os ramos de atuação: comércio, serviços e indústria.
 - O porte da empresa é medido a partir do número de colaboradores/as, conforme a classificação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE): https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Pesquisa_s/MPE_conceito_empregados.pdf.

I- COMÉRCIO

- Microempresa (ME), até 09 empregados.
- Empresa de Pequeno Porte (EPP), de 10 a 49 empregados.
- Empresa de Médio Porte, de 50 a 99 empregados.
- Grandes empresas, 100 ou mais empregados.
- SERVIÇOS
 - Microempresa (ME), até 09 empregados.
 - Empresa de Pequeno Porte (EPP), de 10 a 49 empregados.
 - Empresa de Médio Porte, de 50 a 99 empregados.
 - Grandes empresas, 100 ou mais empregados.
- INDÚSTRIA
 - Microempresa, até 19 empregados.
 - Empresa de Pequeno Porte (EPP), DE 20 a 99 empregados.
 - Empresa de Médio Porte, de 100 a 499 empregados.
 - Grandes empresas, 500 ou mais empregados.
- São consideradas empresas comerciais aquelas que vendem mercadorias diretamente ao consumidor, ou que comprem do produtor para vender ao varejista, exemplos: restaurante, supermercado, armazinho, lojas de ferragem, bares, lojas de vestuário e sapatos, eletrodomésticos/eletrônicos, bancas, quiosques, farmácias, perfumarias, açougues, padarias.
- São consideradas empresas de prestação de serviços àquelas que ofertam o seu próprio trabalho ao consumidor, e não resultam na entrega de mercadorias, exemplos: lavanderia, cinema, hospital, escola, salão de beleza, bancos, pousadas, hotéis.
- São consideradas empresas industriais aquelas que transformam matérias-primas, manualmente ou com auxílio de máquinas e ferramentas, fabricando mercadorias. Compreendem desde o artesanato até a moderna produção de instrumentos eletrônicos, exemplos: fábricas de móveis artesanais, de roupas, produtora de alimentícios, artigos da construção civil, de automóveis.
- Para fins deste edital, serão consideradas, também, entidades/ou instituições que prestam serviços relevantes à sociedade, com ou sem fins lucrativos.
- DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE
 - Além do disposto nos itens 2 e 1.7 deste edital, são também requisitos para a inscrição, independentemente do ramo de atividade:
 - Apresentação do CNPJ da Empresa, com Declaração de Certidão Ativa;
 - Apresentação do documento pessoal do Responsável Legal da instituição, assim

como Certidões Criminais extraídas dos sites do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ/BA), Tribunal Federal da 1ª Região (TRF1) e Superior Tribunal de Justiça (STJ).

3.1.3. Apresentação da Certidão da Inscrição Estadual da Bahia e Municipal da empresa ou entidade;

3.1.4. Apresentação da Declaração de que a empresa, bem como seus dirigentes, administradores, sócios ou representantes legalmente constituídos, não constam do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto na legislação vigente, na data de inscrição, conforme modelo constante no Anexo II do Edital;

3.1.6. Aceite da Política de Privacidade no ato da inscrição, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As empresas interessadas em candidatar-se ao Selo Lilás deverão realizar inscrição no período de 12 de dezembro de 2024 a 12 de fevereiro de 2025 (até às 23:59 horas, horário de Brasília).

4.2. Não serão aceitas, sob nenhum pretexto, inscrições fora do prazo estipulado.

4.3. A Comissão Avaliadora não se responsabilizará por inscrição não concretizada em razão de problemas técnicos, falhas de comunicação, congestionamento da internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados requeridos.

4.4. O processo de inscrição será unicamente na forma online, através do preenchimento de Formulário Eletrônico de Inscrição e envio de documentos relacionados através do site www.selolilas.spm.ba.gov.br.

4.5. Deverão ser anexados, no ato da inscrição:

4.5.1. Os documentos relativos aos requisitos de admissibilidade;

4.5.2. Os documentos que comprovem as ações ou programas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho inscritas (fotos, publicações em veículos de comunicação e em diário oficial, termos de colaboração, atas de reunião, boletins, material de campanha, material de divulgação interna, certificações, portarias, relatório de transparência salarial, regimento interno);

4.5.2.1. Cada ação apontada desenvolvida pela empresa deverá conter o seu nome, data de início, duração, a quantidade de colaboradoras participantes, descrição da ação, conclusão e impacto dessa ação;

4.5.2.2. As empresas poderão comprovar as ações ou programas de valorização da mulher e de enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, conforme o ponto 1.8 deste Edital.

4.6. As informações prestadas são de inteira responsabilidade da empresa, reservando-se à Comissão Avaliadora o direito de invalidar a inscrição que apresentar documentação ou informação contendo dados parciais, incorretos, inconsistentes ou inverídicos.

4.7. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4.8. Fica vedado qualquer tipo de comunicação da Comissão Avaliadora com os/as representantes das Empresas participantes, durante o período de análise e seleção das propostas.

4.9. As ações de valorização serão pontuadas com base no Barema contido no Anexo III.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. O prazo para impugnação do presente Edital será de até 05 (cinco) dias corridos antes do início do prazo para a inscrição.

5.2. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Avaliadora, por meio do correio eletrônico: selolilas@spmba.ba.gov.br

6. DA COMISSÃO AVALIADORA:

6.1. A Comissão Avaliadora será composta pelas seguintes entidades e órgãos:

6.1.1. Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM

6.1.2. Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia - SJDH

6.1.3. Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia - SDE

6.1.4. Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia - SETRE

6.1.5. Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA

6.1.6. Ordem dos Advogados da Bahia - OAB/BA

6.1.7. Central Única dos Trabalhadores - CUT

6.1.8. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia - FECOMERCIO

6.1.9. Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB

6.1.10. Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher - NEIM/UFBA

6.2. A Comissão será presidida pela Secretaria de Políticas para as Mulheres.

6.3. A participação na Comissão Avaliadora é considerada atividade de relevante interesse público e não ensejará remuneração

6.4. A Comissão se reunirá por convocação da Presidência, a qual deverá ocorrer com antecedência mínima de até 72h (setenta e duas horas).

6.5. As deliberações da Comissão Avaliadora serão tomadas por maioria absoluta, com a presença da Presidência.

6.6. Os integrantes da Comissão Avaliadora terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e as substituições pelas instituições.

6.7. Compete à Presidência da Comissão Avaliadora:

6.7.1. Conduzir as reuniões da Comissão;

6.7.2. Deliberar sobre os pedidos de impugnação deste Edital.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

7.1. O processo de avaliação do Selo Lilás ocorrerá em uma única etapa, que consiste na análise documental da empresa, para averiguar e mensurar a implementação das ações ou programas de valorização da mulher e de enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho e na aplicação de Barema, destinado a comprovar a existência das ações inscritas em razão do porte da empresa:

7.1.1. Microempresa deverão perfazer, no mínimo, 04 itens;

7.1.2. Empresa de pequeno porte deverão perfazer, no mínimo, 05 itens;

7.1.3. Empresa de médio porte deverão perfazer, no mínimo, 07 itens;

7.1.4. Empresa de grande porte deverão perfazer, no mínimo, 11 itens;

7.1.5. Entidades com ou sem fins lucrativos deverão perfazer, no mínimo, 03 itens.

7.2. A análise documental levará em conta estritamente a documentação enviada pela empresa no ato da inscrição.

7.3. Não serão considerados outros documentos, ainda que estejam publicamente disponíveis.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A divulgação do resultado preliminar será realizada no sítio eletrônico da SPM e no Diário Oficial do Estado da Bahia.

8.2. A divulgação do resultado final será realizada mediante a publicação da lista de empresas às quais será concedido o Selo Lilás, no Diário Oficial da Bahia, e posteriormente, no sítio eletrônico da SPM.

9. DOS RECURSOS

9.1. Após a divulgação do resultado preliminar, haverá prazo de até 5 (cinco) dias corridos para a interposição de recursos.

9.2. No recurso, o recorrente deverá apontar de forma objetiva a omissão, contradição ou erro do material questionado, bem como expor os motivos que justifiquem o questionamento.

9.3. Os recursos deverão ser registrados em formulário próprio, constante no Anexo IV do presente Edital, e enviados para o e-mail da comissão avaliadora (selolilas@spmba.ba.gov.br).

10. DA CONCESSÃO DO SELO LILÁS

10.1. A concessão do Selo Lilás será efetuada mediante a publicação da lista de empresas aprovadas em Portaria da Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM.

10.2. A Cerimônia oficial de concessão do Selo Lilás ocorrerá no mês de março de 2025.

10.3. Para novo requerimento do Selo Lilás, após 2 (dois) anos, a empresa que já foi certificada, deverá comprovar a existência de no mínimo, 30% de mulheres em seu quadro funcional ou apresentar nova ação distinta das que foram apresentadas na inscrição anterior.

11. DOS DIREITOS DAS EMPRESAS HABILITADAS

11.1. É direito da empresa que se candidatar ao Selo Lilás ter a inscrição analisada nos termos estipulados neste Edital.

11.2. São direitos da empresa detentora do Selo Lilás:

11.2.1. Ter seu nome divulgado na lista de empresas aprovadas para a concessão do Selo Lilás, no sítio eletrônico da SPM e em quaisquer outros meios ou ocasiões em que se dê publicidade à lista;

11.2.2. Divulgar a logomarca do Selo Lilás em seus meios de comunicação e junto aos seus fornecedores, prestadores de serviço e clientes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

12.1. São obrigações da empresa que se candidatar ao Selo Lilás:

12.1.1. Garantir a veracidade e a atualização das informações prestadas e dos documentos enviados;

12.1.2. Prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados, e no prazo determinado;

12.1.3. Observar os prazos estabelecidos e garantir o envio de formulários, informações e quaisquer outros documentos, zelando pela obtenção das respectivas confirmações de recebimento;

12.1.4. Não se envolver em situações ou denúncias que ensejem dúvidas ou questionamentos sobre seu compromisso em criar um ambiente de trabalho responsável;

12.1.5. Obter o consentimento das participantes pelo uso das imagens em vídeo e/ou fotos em mídias que porventura sejam enviadas no ato da inscrição (de acordo com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados)

12.2. É obrigação das empresas aprovadas para a concessão do Selo Lilás utilizar a logomarca do Selo Lilás, seguindo o Manual de Marcas do Governo do Estado da Bahia (<https://www.bahia.ba.gov.br/marcas-e-manuais>)

12.3. A inscrição para o Selo Lilás implicará a aceitação tácita, por todas as empresas participantes, de eventual publicação, divulgação e utilização das suas ações, assim como autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção, sem ônus ou termo de retribuição.

12.4. O uso de informações falsas ou de qualquer outro artifício de comprovada má-fé pela empresa, na tentativa de induzir a erro os responsáveis pela avaliação, acarretará sua imediata exclusão do processo, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e de aplicação das penalidades legalmente previstas.

13. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO SELO LILÁS

13.1. A Comissão Avaliadora, após a concessão do Selo Lilás, requisitará o envio da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) a cada 12 meses, para fins de comprovação da manutenção ou aumento da quantidade de mulheres no quadro funcional.

13.2. A Comissão Avaliadora também poderá realizar visitas *in loco* nas empresas, para fins de comprovação acerca da manutenção das ações inscritas.

13.3. Para realizar o monitoramento e acompanhamento dos atos ou omissões objetos das denúncias previstas neste, a Comissão Avaliadora criará canais de escuta, de maneira sigilosa, preservando a integridade física e mental das vítimas perante a Ouvidoria da SPM, no seguinte número telefônico: 0800.284.0011.

14. DA SUSPENSÃO DO DIREITO

14.1. A Comissão Avaliadora poderá suspender o direito da empresa detentora do Selo Lilás de usar a marca caso sobrevenham fatos que comprovem o envolvimento ou a tolerância da empresa com práticas ilegais ou graves falhas éticas, que lhe foi garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, tais como:

14.1.1. Realização de ato ou ação contrários a concessão, praticado pelo(a) portador(a) do Selo Lilás;

14.1.2. Discriminação de gênero no ambiente de trabalho;

14.1.3. Assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho;

14.1.4. Condenações administrativas ou judiciais no Brasil e no exterior pela prática de atos que incluam a empresa no cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto na legislação vigente;

- 14.1.5. Condenações administrativas ou judiciais no Brasil e no exterior por graves infrações aos direitos humanos;
- 14.1.6. A empresa portadora tiver pendência com órgãos de proteção dos direitos das mulheres nas esferas federal, estadual, municipal;
- 14.1.7. Os sócios administradores forem condenados em crimes sexuais, de violência doméstica ou familiar, assédio moral e sexual.
- 15. DOS PRAZOS**
- 15.1. Da decisão que suspender o direito da empresa detentora do Selo Lilás, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação recebida pela empresa.
- 15.1. A Comissão Avaliadora analisará o pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período.
- 16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
- 16.1. Informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidas através do correio eletrônico selolilas@spmba.ba.gov.br

- 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17.1. A íntegra deste Edital estará disponível no sítio eletrônico da SPM.
- 17.2. Não será cobrado das empresas qualquer valor a título de inscrição, participação no processo avaliativo ou concessão do Selo Lilás.
- 17.3. As informações e os documentos apresentados pelas empresas candidatas não serão fornecidos a terceiros, salvo com a autorização expressa da empresa, nos casos permitidos em Lei.
- 17.4. Ao candidatar-se ao Selo Lilás, a empresa manifesta automaticamente sua concordância com as regras deste Edital, inclusive o disposto em seus anexos.
- 17.5. Os casos omissos serão resolvidos e deliberados pela Comissão Avaliadora.

ANEXO I - Etapas do Edital

Etapas do Edital	Data
Publicação	11/12/2024
Inscrição	12/12/2024 à 12/02/2025
Análise documental	17/02/2024 à 07/03/2024
Resultado preliminar	08/03/2024
Recurso	10/03/2024 à 14/03/2024
Resultado do Recurso	21/03/2024
Resultado final	31/03/2024

Termo de Colaboração 007/2024- Processo SEI 042.17294.2024.0001440-08. Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Casa de Cultura e Cidadania Rosa Preta - Amigos da Terra. Objeto: O Desenvolvimento de projetos estruturados com a finalidade de trabalhar a prevenção das violências de gênero nas escolas, Edital 005/2024 - Oxe, Me Respeite nas Escolas. Fundamentação legal: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual: 17.061/2016. Assinam: Neusa Cadore e Lisias Azevedo Dantas Carneiro, 11 de Dezembro 2024.

Termo de Colaboração 008/2024 - Processo SEI 042.17294.2024.0001441-81. Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e POR ELAS: Instituto de Apoio a Meninas e Mulheres. Objeto: O Desenvolvimento de projetos estruturados com a finalidade de trabalhar a prevenção das violências de gênero nas escolas- Edital 005/2024 - Oxe, Me Respeite nas Escolas. Fundamentação legal: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual: 17.061/2016. Assinam: Neusa Cadore e Rizzia Alves Etti Froes, 11 de Dezembro 2024.

Termo de Colaboração 009/2024 - Processo SEI 042.17294.2024.0001442-61. Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Associação Cultural de Experimentação e Pesquisa em Arte e Cultura. Objeto o desenvolvimento de projetos estruturados com a finalidade de trabalhar a prevenção das violências de gênero nas escolas. Fundamentação legal: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual: 17.061/2016. Assinam: Neusa Cadore e Josilaine Emanuelle do Prado Silva, 11 de Dezembro 2024.

Termo de Colaboração 012/2024 Processo SEI 042.17294.2024.0001448-57. Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Associação Casa das Mulheres. Objeto: O Desenvolvimento de projetos estruturados com a finalidade de trabalhar a prevenção das violências de gênero nas escolas- Edital - Oxe, Me Respeite nas Escolas. Fundamentação legal: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual: 17.061/2016. Assinam: Neusa Cadore e Elma Vieira Britto, 11 de Dezembro 2024.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 0062 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - SEPROMI, no uso de suas atribuições, com fundamento no §1º, do art. 3º, do Decreto nº 22.929, de 25 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelo cadastramento e alimentação das informações de que trata o art. 2º do Decreto nº 22.929, de 25 de julho de 2024, na Plataforma Informatizada do Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas no âmbito do Poder Executivo Estadual - Monitora Bahia:

SERVIDOR(A)	UNIDADE SETORIAL DE PLANEJAMENTO
Alexandro Reis	Chefia de Gabinete
Adinael Martins de Oliveira	Superintendência de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais
Jadson Santana da Luz	Superintendência de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais
Ranieri Ramon Braz da Silva	Superintendência de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais
Valdicley Vilas Boas dos Santos	Superintendência de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais
Felipe Paz oliveira	Superintendência de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais
Fábia Ribeiro Carvalho de Carvalho	Superintendência de Políticas para os Povos Indígenas
Iracema Truká	Superintendência de Políticas para os Povos Indígenas
Jacqueline Mary Soares de Oliveira	Superintendência de Políticas para os Povos Indígenas
Jerry Adriane Santos de Jesus	Superintendência de Políticas para os Povos Indígenas
Karine Mendonça Araújo Paixão	Superintendência de Políticas para os Povos Indígenas
Patrícia Pataxó Hähähäe	Superintendência de Políticas para os Povos Indígenas
Rosana Santana Vidal	Superintendência de Políticas para os Povos Indígenas
Eliane Suzart	Superintendência de Políticas para Promoção da Igualdade Racial
Lara Carina Amorim Barbosa	Superintendência de Políticas para Promoção da Igualdade Racial
Hildelita Barbosa dos Santos	Superintendência de Políticas para Promoção da Igualdade Racial
Andriele Monique Santos dos Reis	Superintendência de Políticas para Promoção da Igualdade Racial
Rogério Bispo dos Santos	Superintendência de Políticas para Promoção da Igualdade Racial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em 10 de dezembro de 2024.

Ângela Cristina Santos Guimarães
Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 446/2024

Aprova o Plano Estadual de Promoção, Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer - Bahia, para o período 2024 a 2027.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 321ª Reunião Ordinária, do dia 05 de novembro de 2024, e considerando:

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS (Origem: Portaria GM/MS nº 874/2013);

O Anexo I da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as diretrizes para a Organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS (Origem: Portaria GM/MS nº 4.279/2010);

A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2022, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;

A Resolução CIB nº 340, de 22 de julho de 2023, que aprova o modelo para a organização da oferta de ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação do câncer, na Rede de Atenção à Saúde do estado da Bahia;

A Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de agosto de 2023, que altera a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, para dispor sobre a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia;

O Anexo I da Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de agosto de 2023, que apresenta os pontos a serem contemplados no PLANO DE ATENÇÃO PARA O DIAGNÓSTICO E O TRATAMENTO DO CÂNCER, inserido no ANEXO LXII da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1;